



INDICAÇÃO Nº 1514 /2025
PROTOCOLADO SOB O Nº 4723 /2025
EM 24/06 /2025

INDICAÇÃO

A Vereadora abaixo-assinada, após ouvida a Casa na forma regimental, indica ao Executivo Municipal a implementação de um conjunto de ações e campanhas de conscientização e combate ao capacitismo nas escolas do Município de Rio Grande, com o objetivo de promover uma cultura de respeito, inclusão e valorização desta população no ambiente escolar.

Segue, em anexo, sugestão de Projeto de Lei para apreciação.

Rio Grande, 24 de junho de 2025.

Justificativa: Em plenário.

Vereadora Regininha

Partido dos Trabalhadores



Anexo: Sugestão de Projeto de Lei.

**DISPÕE SOBRE CONJUNTO DE AÇÕES E
CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO E
COMBATE AO CAPACITISMO NAS
ESCOLAS DO MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE.**

Art. 1º Esta Lei institui um conjunto de ações e campanhas de conscientização e combate ao capacitismo nas escolas, no âmbito do Município de Rio Grande.

Art. 2º Para efeito desta Lei, é considerado capacitismo toda forma de exclusão, opressão, discriminação e inferiorização de sujeitos neurodivergentes e/ou com altas habilidades, sejam elas regulares ou não, na rede municipal, pública e privada de educação.

Art. 3º Todas as infrações previstas no artigo 2º deverão ser encaminhadas à análise do órgão competente e, uma vez averiguadas, deverão incidir em processo administrativo municipal;

§ 1º No caso de infração prevista no artigo 2º cometida por servidores públicos, serão obedecidos os seguintes critérios, conforme previsto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 2º Nos casos de infração por municíipes, obedecer-se-á o seguinte critério:

- A — Notificação seguida de formação;
- B — Na reincidência, multa de 200 URM's mais formação;

Art. 4º O conjunto de ações e campanhas tem por finalidade o combate ao capacitismo, visando levar conhecimento e conscientização aos estudantes e profissionais da educação, bem como à sociedade em geral.

Art. 5º As campanhas deverão ser adequadas à faixa etária, bem como à escolaridade dos estudantes do município, a fim de serem realizadas em toda a rede municipal de educação pública e privada.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará e editará os parâmetros necessários para a completa execução desta Lei.

Art. 7º Os valores arrecadados através das multas aplicadas deverão ser encaminhados ao fundo municipal das pessoas com deficiências e altas habilidades.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.